



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRONEGÓCIOS / FACE**

**REGIMENTO INTERNO PARA ANÁLISE, CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DE  
BOLSAS DO MESTRADO E DOUTORADO EM AGRONEGÓCIOS**

**CAPÍTULO 1  
ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE BOLSA**

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Agronegócios deverá constituir uma Comissão de Bolsa com cinco membros, quais sejam, o Coordenador do Programa, dois representantes do corpo docente do Programa, dois representantes do corpo discente (um do curso de Mestrado e outro do curso de Doutorado), com as seguintes atribuições:

- I – Examinar as solicitações dos candidatos;
- II – Deliberar, com base em processo seletivo, sobre as substituições de bolsistas;
- III – Manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no plano de estudos, apto a fornecer, a qualquer momento, um diagnóstico do estágio de desenvolvimento dos trabalhos em relação à duração das bolsas, para verificação pela Pró-Reitoria ou pela CAPES;
- IV – Elaborar e disponibilizar à Pró-Reitoria os relatórios demonstrativos de acompanhamento do desempenho acadêmico e produção intelectual nos programas de pós-graduação;
- V – Divulgar em edital público a abertura de processo seletivo para a concessão das bolsas do programa, especificando os requisitos, critérios, períodos de solicitação, de avaliação e de divulgação dos resultados.

Art. 2º Os representantes dos corpos docente e discente, integrantes da Comissão de Bolsa, devem ser escolhidos pelos seus pares, respeitando-se os seguintes requisitos:

- I – O representante docente deverá fazer parte do quadro permanente de professores do Programa;
- II – Os representantes discentes deverão estar há, pelo menos, 1 (um) ano integrados às atividades do programa, como aluno regular.

## **CAPÍTULO 2**

### **MANDATO DA COMISSÃO DE BOLSA**

Art. 3º O mandato da Comissão de Bolsa é regido da seguinte forma:

- I – O mandato do presidente da comissão é idêntico ao mandato da Coordenação do Programa;
- II – O mandato dos representantes do corpo docente é de 2 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva;
- III – O mandato dos representantes do corpo discente é de 1 (um) ano, não sendo permitida a recondução.

## **CAPÍTULO 3**

### **REQUISITOS PARA SE CANDIDATAR**

Art. 4º Poderão candidatar-se à bolsa de estudos somente os alunos regulares do Programa que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I – Não acumular bolsas provenientes de Agências Públicas e/ou Privadas de Fomento;
- II – Caso possua vínculo empregatício, deve estar liberado das atividades profissionais, sem remuneração e dedicar-se integralmente às atividades da pós-graduação e sem percepção de quaisquer vencimentos;
- III – Não se encontrar aposentado ou em situação equiparada;
- IV – Fixar residência na cidade onde realiza o curso;
- V – Não possuir vínculo empregatício com a Universidade Federal da Grande Dourados;
- VI – Comprometer-se a dedicar integralmente ao desenvolvimento de estudos vinculados ao seu curso.

§ 1º Para se inscrever o candidato deverá preencher um formulário disponibilizado pela secretaria do curso;

§ 2º A Comissão de Bolsa poderá, a seu critério, encaminhar à coordenadoria do programa, em decisão conjunta com o orientador, o pedido de autorização para que os bolsistas desempenhem outras atividades remuneradas, desde que, em nenhuma hipótese, haja o estabelecimento de vínculo empregatício ou o comprometimento dos estudos de mestrado ou doutorado.

§ 3º Na distribuição de bolsas será priorizado o discente com dedicação exclusiva ao programa, sem nenhum vínculo empregatício e/ou outras remunerações;

§ 4º Em caso de sobra de bolsas, excepcionalmente, poderá haver concessão de bolsas para alunos com vínculo empregatício, a critério da Comissão de Bolsa e de acordo com o disposto pelas Agências de Fomento.

#### **CAPÍTULO 4**

#### **DURAÇÃO DA BOLSA**

Art. 5º A bolsa de estudos poderá ser concedida pelo prazo de 12 (doze) meses para o Mestrado, podendo ser renovada até atingir o limite de 24 (vinte e quatro) meses. No caso do Doutorado, a concessão é de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovada até atingir o limite de 36 (trinta e seis) meses.

§1º Caso o candidato tenha sido beneficiado com outra bolsa de agência oficial para o mesmo nível de curso, terá o tempo de vigência desta computado no estabelecimento do prazo máximo de duração da bolsa.

§2º Os limites fixados neste artigo são improrrogáveis.

#### **CAPÍTULO 5**

#### **CRITÉRIOS PARA A SELEÇÃO E MANUTENÇÃO DAS BOLSAS**

Art. 6º **No início de cada ano letivo**, a concessão das bolsas de estudo dos cursos de Mestrado e Doutorado deverão atender aos critérios definidos pelo Regulamento de Bolsas, assim como ao Edital de Seleção próprio elaborado pela Comissão de Bolsas a ser publicado na Página do Programa.

§1º O bolsista deverá entregar na secretaria do Programa uma declaração assinada, informando que não possui outra fonte de remuneração, sob pena de perder a bolsa e ter de devolver o valor já recebido, excetuadas as situações previstas e regulamentadas pela UFGD e Agências de Fomento Públicas ou Privadas.

Art. 7º Obrigação dos Bolsistas e requisitos exigidos do(a) discente para **manutenção ou concessão** da bolsa de estudos **a partir do segundo ano** do curso são os seguintes:

I – O bolsista deverá, sempre que solicitado, apresentar Relatório de Atividades Acadêmicas, conforme orientação da Comissão de Bolsa;

II – O(a) discente deverá obter conceito médio igual ou superior a B nas disciplinas cursadas;

III – O(a) discente deverá cursar a disciplina de Estágio Docência, no mínimo, uma para o Mestrado e duas para o Doutorado;

IV – O(a) discente deverá se matricular em todas as disciplinas obrigatórias do primeiro semestre letivo do PPGAgronegócios;

V – Ter parecer favorável do Orientador(a) sobre o desempenho acadêmico do discente;

VI – Não ter reprovado em qualquer disciplina, por conceito ou frequência insuficiente.

a) **Primeiro ano do curso (Mestrado e Doutorado):** participação em um evento da área com apresentação de trabalho, acompanhada da produção correlata (publicação do resumo ou trabalho completo nos anais do evento) e propor, executar e/ou participar de um projeto de extensão vinculado ao PPGAgronegócios.

b) **A partir do segundo ano do curso (Mestrado e Doutorado):** participação em evento da área com apresentação de trabalho, acompanhada da produção correlata (publicação do resumo ou trabalho completo nos anais do evento); submeter um artigo em periódico classificado no Qualis/Capes da área

Interdisciplinar; e propor, executar e/ou participar de um projeto de extensão vinculado ao PPGAgronegócios.

## **CAPÍTULO 6**

### **DA SUSPENSÃO DA BOLSA**

Art. 8º O período máximo de suspensão da bolsa, devidamente justificado, será de até 6 (seis) meses, no caso de doença grave que impeça o bolsista de participar das atividades.

§1º Não haverá suspensão da bolsa quando o bolsista, por prazo não superior a 6 (seis) meses em caso de mestrado, e a 12 (doze) meses em caso de doutorado, se afastar da localidade em que realiza o curso, para realizar estágio em outras instituições (nacionais ou estrangeiras) ou coletar dados necessários à elaboração de sua dissertação ou tese, se a necessidade da coleta ou estágio for reconhecida pelo orientador e pela Comissão de Bolsa para o desenvolvimento do plano de trabalho proposto.

## **CAPÍTULO 7**

### **DA REVOGAÇÃO DA BOLSA**

Art. 9º Será revogada a concessão da bolsa nos seguintes casos:

- I – Se o bolsista exercer ocupação remunerada em atividades não permitidas pelas Agências de Fomento;
- II – Se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza por outra Agência de Fomento Pública ou Privada;
- III – Se praticada fraude pelo bolsista;
- IV – Se houver o trancamento da matrícula no Programa;
- V – Pelo descumprimento dos Artigos 6º e 7º deste regulamento.

§1º Nos casos previstos nos itens I, II e III, o bolsista fica obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente a seu favor e impossibilitado de receber benefícios por parte da UFGD, CAPES, CNPQ ou demais Agências de Fomento Públicas ou Privadas pelo período de 5 (cinco) anos, contados do conhecimento do fato.

**CAPÍTULO 8**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 10. Os casos não previstos neste Regulamento serão resolvidos pela Coordenadoria do Programa.

Art. 11. Este Regulamento entrará em vigor na data da sua publicação.

Dourados, 15 de março de 2021.

**Profa. Madalena Maria Schlindwein**  
**Coordenadora do Programa de Pós-graduação em Agronegócios da FACE/UFGD**